

Fundamentos e principais argumentos

O artigo 16.º da Directiva 92/43/CEE introduz uma derrogação ao rigoroso sistema de protecção das espécies previsto pelo artigo 12.º, pelo que deve ser objecto de interpretação estrita. O n.º 1 do artigo 16.º contém duas condições prévias para a derrogação com fundamento nas alíneas a) a e). Em primeiro lugar, a derrogação não deve prejudicar a manutenção das populações da espécie em causa na sua área de repartição natural, num estado de conservação favorável. Em segundo lugar, só a derrogação só pode ter lugar se não existir outra solução satisfatória.

Dado que o estado de conservação dos lobos na Finlândia não é favorável, que há outras soluções alternativas e que são concedidas regularmente autorizações de caça ao lobo sem que tenha sido demonstrada de forma adequada a existência de uma conexão com espécimes que provocam danos significativos, a caça ao lobo é autorizada na Finlândia em proporções que excedem o previsto pelas condições constantes do artigo 16.º, n.º 1, da Directiva 92/43/CE.

(¹) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206, p. 7).

Acção intentada em 19 de Setembro de 2005 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República da Finlândia

(Processo C-343/05)

(2005/C 281/20)

(Língua do processo: finlandês)

Deu entrada em 19 de Setembro de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República da Finlândia, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por L. Pignataro Nolin e M. Huttunen, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- 1) declarar que a República da Finlândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE e da Directiva 2001/37 (¹):

porquanto não assegurou a transposição, pela província autónoma de Åland, do artigo 8.º-A da Directiva 89/622/CEE, o qual foi aditado pela Directiva 92/41/CEE e faz parte do artigo 8.º da Directiva 2001/37/CE;

e

porquanto não assegurou o respeito da proibição de comercialização de tabaco para mascar nos navios matriculados na Finlândia, a qual consta das disposições comunitárias referidas; e

- 2) condenar a República da Finlândia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A lista constante do anexo II da directiva 2001/37/CE refere a directiva 92/41/CEE e a data para a transposição desta, nomeadamente, 1 de Julho de 1992. No que respeita à Finlândia, a data para a transposição da directiva é a da sua adesão à Comunidade Europeia, 1 de Julho de 1995, se bem que a Finlândia estivesse já obrigada a cumprir a referida directiva desde 1 de Janeiro de 1994, por força do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

(¹) Directiva 2001/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco (JO L 194, p. 26).

Recurso interposto em 21 de Setembro de 2005 pela Comissão das Comunidades Europeias do acórdão de 12 de Julho de 2005 Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (juiz singular) no processo T-157/04, Joël de Bry contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-344/05 P)

(2005/C 281/21)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 21 de Setembro de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso do acórdão de 12 de Julho de 2005 do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (juiz singular) no processo T-157/04 entre Joël de Bry, e Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Lidia Lozano Palacios e Hannes Kraemer.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular o acórdão recorrido;
- pronunciar-se sobre o litígio, deferir os pedidos por si apresentados na primeira instância e, conseqüentemente, negar provimento ao recurso no processo T-157/04;